



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CUCO

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 0079538-117012010-0 de 12/08/10

Município: Sardoá

Contato do proprietário (endereço completo): Gabriel Henrique de Freitas e Maria Angelina de Freitas

Procurador: Maurício Rezende Azzi

Av. Prudente de Moraes, 290 – conj. 1107/1108 – Cidade Jardim
Belo Horizonte/MG

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN: Maurício Rezende Azzi - Procurador (Data e Nome do representante legal): 12/08/2010
- Nome da UC: **RPPN Fazenda do Imbiruçu**
- Área da UC (ha): 20,69,00 ha Área Total da Propriedade: 28,38,85 ha
- Localidade: Embiruçu ou Santo Antonio do Sardoá
- Bioma:
- Coordenada geográfica:

2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 4.067, Livro 2, folha 03 (**retificação da área, passando de 20,69,00 ha para 28,38,85 ha - AV-1-4.067**)
- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: MG-15.557.977 SSP/MG CPF: 164.538.836-00 – Gabriel Henrique
CI: CPF: 005.640.316-07 – Maria Angelina
- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica:
- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: **Não consta**
- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**
- f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK

59
Hachelt

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: Edenilson Cremonini Ronquete
Supervisora Regional – Rio Doce
Rua Barão do Rio Branco, 337 – Centro
35010-030 Governador Valadares/MG

Data: 16/09/10

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento: 01/08/2010
- Deferimento: deferido pelo técnico Hermógenes Ferreira da Silva Neto do Regional Rio Doce em 26/07/2011.

3) **Parecer Jurídico:** Parecer 141/2010 de 10/09/10

4) **Conselho de Administração do IEF:**

5) **Portaria do IEF:**

6) **Averbação Termo de Compromisso:**

7) **Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP**

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2010.

Para:

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

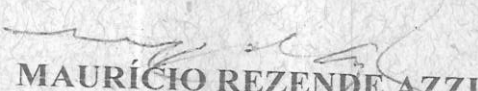
Prezados Senhores,

GABRIEL HENRIQUE DE FREITAS, brasileiro, casado com MARIA ANGELINA DE FREIRAS, aposentado, CPF 164.538.836-00, residente no local, por seu procurador que esta subscreve (procuração em anexo, com poderes específicos), na qualidade de proprietário da área de terras constante do Cartório do Registro das Transmissões e Transcrições, da Comarca de Virginópolis, registrado sob o nº 2.867, livro 3-F, fls. 101, vem requerer a transformação da referida sorte de terras em RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, para tanto anexando os documentos exigidos por lei.

Informa que a Reserva Particular do Patrimônio Natural terá o nome de FAZENDA DO IMBIRUCÚ, com localização no MUNICÍPIO DE SARDOÁ, MINAS GERAIS, tratando-se de cidade próxima a Governador Valadares, sendo que o proprietário continuará residindo no imóvel com a família.

Qualquer correspondência poderá ser enviada para o procurador MAURÍCIO REZENDE AZZI, com escritório na avenida Prudente de Moraes, nº 290, sala 1.108, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2010.


MAURÍCIO REZENDE AZZI
OAB/MG Nº 20.548

A favor do IEF/UFMG, Belo Horizonte, 05 de 08 de 2010.
Excelsos Senhores,
mauricioazzi@laxa.com.br

PARECER Nº 141/2010

Dispõe sobre emissão de parecer jurídico do processo nº 0079538-117012010-0, de 12 de agosto de 2010, para instituição da RPPN “Fazenda do Imbiruçu”, de propriedade do Sr. Gabriel Henrique de Freitas e da Sra. Maria Angelina de Freitas, no município de Sardoá/MG.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria, processo nº 0079538-117012010-0, de 12 de agosto de 2010, para instituição da RPPN “Fazenda do Imbiruçu”, de propriedade do Sr. Gabriel Henrique de Freitas e da Sra. Maria Angelina de Freitas, no município de Sardoá, Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Era o que cumpria relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:



“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN.

Em análise ao processo nº 0079538-117012010-0, de 12 de agosto de 2010, RPPN “Fazenda do Imbiruçu”, ficou demonstrado que o proprietário encaminhou ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN, acompanhado das cópias autenticadas de todos os documentos necessários, cumprindo assim, todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 39.401/1998.

Dessa forma, vale ressaltar que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, unidades de conservação de uso sustentável, têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região e poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade.

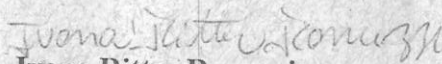


137
Hacinto

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar o processo nº 0079538-117012010-0, para a instituição da RPPN “Fazenda do Imbiruçu”, devidamente instruído e relatado, remete-se à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para o andamento normal do pedido.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2010


Ivana Ritter Ranuzzi
Estagiária de Direito


Regina Célia Nonato
Procuradora IEF/SEDE – Masp: 1020322-2



IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 10010000328/10 de 02/03/10

RELATOR: Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN. RPPN Fazenda do Imbiruçu, área de propriedade de Gabriel Henrique de Freitas e Maria Angelina de Freitas situada no município de Sardoá/MG, área de abrangência do Regional Rio Doce, constituída por 20,69,00 hectares.

RELATÓRIO SUCINTO: a área proposta para RPPN está localizada no município de Sardoá/MG, constituída por 20,69,00 hectares.

MÉRITO: a área da RPPN está inserida no bioma Mata Atlântica; possui uma nascente e diversos olhos d'água que formam um cursos d'água de fundamental importância para a preservação da flora e fauna.

CONCLUSÃO: somos pelo deferimento da área proposta como RPPN em função da representatividade dos aspectos bióticos e pela preocupação do proprietário no sentido do acompanhamento do desenvolvimento sustentável para a área e também pelo trabalho de educação ambiental.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2012.


Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

